



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 08/03/2022 16:28	DISPONIBILIZADO EM: 08/Março/2022	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 23/05/2023
---	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2021, contido no Processo nº 273/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 7 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



Referente ao PROCESSO Nº 273/2021 - PROJETO DE LEI nº 205/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Caxias do Sul, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar anualmente na efeméride de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

I - conscientizar a comunidade de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;

II - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III - alertar a população quanto à necessidade de adoções inter-raciais, de crianças maiores, de grupos de irmãos e de crianças com necessidade especiais; e

IV - promover iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º Na Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes poderão ser desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação sobre o tema adoção, com realização de debates, palestras, seminários e atividades escolares.

Art. 4º A regulamentação da Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes ficará a cargo do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL